



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez" 189

DECRETO Nº 4.410 DE 25 DE ABRIL DE 2003

Autoriza a permissão de uso de bem móvel municipal, em caráter precário e a título gratuito, à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 87, Incisos III, VIII e X, da Lei Orgânica do Município de Assis,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Assis, na qualidade de proprietário de um Aparelho Hospitalar de Cardiotocógrafo, Marca TOITU, Aquisição em 17/04/2003, cadastrado no Inventário de Bens Móveis da Prefeitura do Município de Assis sob o n.º 41.765, PERMITE o uso desse bem móvel público, em caráter precário e a título gratuito, pela Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, conforme a minuta do Termo de Permissão de Uso, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

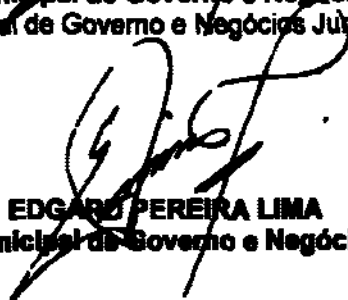
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de abril de 2003.


CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal


EDGARDO PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 25 de abril de 2003.


EDGARDO PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez" 190

< MINUTA >

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº __/2003

Que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS e o ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS, de bem móvel municipal, em caráter precário e a título gratuito, destinado para atendimento à população do Município de Assis.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, inscrita no CNPJ/MF sob o número 46.179.941/0001-35, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Ângelo Nóbile, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 5.796.969 e CPF/MF nº 015.280.668-71, doravante denominada de PERMITENTE, e a ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS, CNPJ/MF nº 44.384.826/0001-05, aqui representada pela sua Administradora Hospitalar, Sra. Beatriz de Souza Dias, portadora do RG nº 6.755.282 e CPF/MF nº 082.168.998-31, adiante denominado de PERMISSIONÁRIO, celebram entre si, nos termos do Artigo 87, Incisos III, VIII e X, da Lei Orgânica do Município de Assis, o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL MUNICIPAL, a título precário, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Termo, é a permissão de uso, em caráter precário e a título gratuito, ao PERMISSIONÁRIO, de bem móvel de propriedade da PERMITENTE, com as seguintes especificações:

Aparelho Hospitalar de Cardiotocógrafo
Marca: TOTU
Aquisição: 17/04/2003
Patrimoniado sob nº: 41.765

CLÁUSULA SEGUNDA – O bem móvel ora permitido o uso, destina-se para atendimento à população do Município de Assis.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo da presente permissão é de 18 (dezoito) meses, com início a partir da data de assinatura do presente Termo, ficando permitida, a critério exclusivo da PERMITENTE a renovação por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - O PERMISSIONÁRIO deverá conservar o bem móvel como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente Termo, observando os rigorosos princípios de conservação e funcionamento, obrigando-se a:

I – manter em perfeitas condições de conservação e funcionamento, realizando toda manutenção necessária, para assim restituí-lo, quando findo ou rescindido este Termo, sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo, incorporadas ao bem móvel citado;

II – Facultar à PERMITENTE, quando esta julgar conveniente, exame e vistoria do bem móvel utilizado pelo PERMISSIONÁRIO;

III – Pagar, pontualmente, todas as despesas que recair sobre o bem móvel, qualquer que seja a forma de cobrança ou lançamentos;

CLÁUSULA QUINTA - O PERMISSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto ou fundamento, ceder ou transferir a presente permissão a terceiros, nem sublocar ou emprestar o bem móvel, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do presente Termo de Permissão de Uso, além da aplicação de sanções legais cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez" 193

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/2003.....fts. 02

CLÁUSULA SEXTA – Quaisquer modificações que o PERMISSIONÁRIO pretenda executar no bem móvel ora cedido, dependerá de prévia autorização da PERMITENTE, sendo que as mesmas correrão por conta do PERMISSIONÁRIO, além de ficar incorporadas ao bem móvel, não cabendo ao PERMISSIONÁRIO o direito de ressarcimento ou indenização a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento, além dos demais casos previstos em lei, se rescindir de pleno direito, na ocorrência das seguintes situações:

I – Descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento, desde que o PERMISSIONÁRIO não se disponha a dar cumprimento correto às mesmas;

II – Superveniência do interesse público.

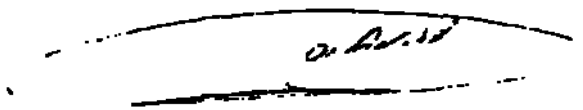
CLÁUSULA OITAVA – Poderá a PERMITENTE, segundo seu interesse, retomar o bem móvel objeto deste Termo, por meio de notificação ao PERMISSIONÁRIO com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Assis para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Permissão de Uso.

Assim, justas e contratadas sobre todas e cada uma das cláusulas acima enunciadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento no original e cópia de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos.

Assis/SP, ____ de ____ de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
< PERMITENTE >



CARLOS ANGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS
< PERMISSIONÁRIO >

BEATRIZ DE SOUZA DIAS
Administradora Hospitalar

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____



